
CORREIO DA LIBERDADE.

Unum debet esse omnibus propositum, ut eadē sit utilitas uniuscujusque et universorum

Cic. de Off. Lib. 1.

Subscreve se a 4000 reis por semestre, sahirá todas as quartas feiras, e sabbados de cada semana: folhas avulsos à 80 reis cada huma na Typ. desie Periódico, já indicada: e na rua da Praia em casa do Sr. Joaquim de Sousa, N. 77.

PORTO ALEGRE NA TYPOGRAPHIA DO CORREIO DA LIBERDADE.
RUA DE BRAGANÇA N. 5.

PORTO ALEGRE.

O socego, a tranquillidade, a segurança dos Cidadãos; o pacifico gozo de seus direitos; a sua Liberdade legal, e bem entendida; eis aqui os primeiros bens, que os homens levarão em vista conseguir, quando intentarão reunir-se em sociedade; eis aqui os verdadeiros fins, a que devem propor-se os esforços de hum governo recto e providente; eis aqui finalmente o termo, a que devem aspirar, e para que devem concorrer com sua cooperação, e ajuda todos os membros, de que se compõe o corpo politico de qualquer estado. He a manutenção desta ordem social o primeiro dever, a que tacita, ou expressamente nos ligamos, logo que como taes somos considerados; invertel-a, de qualquer modo que seja, he huma criminosa infracção do contracto social, e he por tanto huma acção digna do mais severo castigo. Não he a força armada da Nação que está encarregada de amanter, deve sim coadjuvar as authoridades disso incumbidas, logo que por ellas lhe seja competentemente pedida ajuda, e cooperação; porque para se conseguir o socego interno de huma Nação, he mais applicavel a força moral, que a phisica; e a força moral consiste, 1. na emissão, e cumprimento de boas Leys, isto he, accomodadas á felicidade dos povos, para quem são feitas, conformes com a vontade ge-

ral de todos elles, e o mais appropriada, que for possível ás Leys da natureza, que existem gravadas nos corações dos homens; e 2. na opinião, que he a mestra, e senhora das acções humanas. Firmados nestes principios, não podemos jamais accomodar-nos, todas as vezes que vemos huma classe de cidadãos intentar por meio da força apossar se de hum bem, ou de hum qualquer objecto, ou pertencer chegar a qualquer fim, para que só lhes he concedido o direito de petição: as formulas designadas pelas Leys sobre qualquer objecto, que seja, tem hum fim, e este fim he da vontade nacional, expressada pela publicação das mesmas Leys que as estipulaõ: não he por tanto permitido a hum cidadão, a huma classe, ou mesmo a hum grande adjunto, ainda que de todas as classes seja composto, dispensar nestas formalidades, ou alteral-as; e os que se arrogaõ este extraordinario direito, são inimigos da sociedade, contrarios ao socego publico, fautores da anarchia, e em huma palavra, espezinlãtores da Ley.

Consta nos que em 16 do corrente, logo ao anoitecer, huma especie de sublevação se suscitara no 6.º Regimento de Cavallaria da 1.ª Linha, que presentemente se acha de guarnição nesta Capital, e que chegarão a proferir-se nelle algumas voces de insubordinação, que se dirigião a expulsar o actual Coronel commandante, e a reclamar outro: he mui doloroso que em hum tempo, em que toda a Nação tem por principál objecto

de seus cuidados e desvellos aperfeiçoar o systema constitucional, e extirpar todos os obstáculos, que podem oppor-se a esta grande obra, appareção assim infracções da mesma Constituição, que se pertende punir. No Tit. 5, Cap. 8, Art. 147 diz ella: *A força militar he essencialmente obediente; jamais se poderá reunir, sem que lhe seja ordenado pela authority legitima; e no Art. 149: Os officiaes do Exército e Armada não podem ser privados de suas patentes, senão por sentença proferida em juizo competente.* Logo aquelle procedimento foi anti-constitucional, e envolve criminalidade, não menos que por dois modos: foi anti constitucional porque diametralmente se oppoz á letra da Constituição; e envolveu criminalidade, pela reunião sem expressa ordem de authority legitima, e 2 porque se destinava a privar, sem a formalidade da Ley hum Official do Exército do exercicio de sua patente. Ora não acabará estes Srs. de entender que todos os cidadãos são iguaes em presença da Ley, que esta he quem vos governa, e não nos mesmos hums aos outros, que os cidadãos não podem reclamar coisa alguma, senão pelo direito de petição, que he o que a Constituição nos garante, que os soldados são huma classe de cidadãos, tão sujeita ás Leys, como todas as outras classes, que a Nação lhes entregou as armas, não para fazerem dellas o uso, que quizerem, mas sim para que na guerra as empreguem contra seus inimigos, e na paz ajudem com ellas a conservar a boa ordem, e o socego publico, quando este serviço lhes he requisitado por legitima authority, e somente então; e finalmente que de huma vez finaliscu já o *jura neget sibi nata, nihil non arrogat armis?* Não sabem estes Srs., como são obrigados a saber, que o seu Regulamento os considera reos de morte por hum similhante attentado? (*) Porem tal-

(*) Regulamento militar Cap. 11, §

vez que não respeitem aquella Ley, como sedição; e filha do despotismo, que reinava no tempo, em que ella foi promulgada, o que he ainda engano manifesto; mas ainda quando devão ser julgados segundo o nosso Código criminal nem porisso os cabeças são exemptos de culpa, nem livres de severa punição? (**)

Neste caso pois consideramos a pessoa, ou pessoas, que se acharem cúmplices naquelle attentado, e estamos certos que o governo da nossa Provincia, que soppomos verdadeiramente possuido dos mais puros sentimentos constitucionaes, não se deslisará hum só apice do cumprimento da Ley a tal respeito, pois que isto depende a tranquillidade dos Cidadãos, que já cansados de frequen-

1: Os delictos maiores, e sobre tudo o motim, o homicidio premeditado, e a traição hão de ter pena de morte: &c. Cap. 23, § 11: que de nenhum modo se soffra que os soldados se juntem sediciosamente, nem vão fazer queixas em assoada, e se alguns forem tão insolentes, que se atrevão a fazel-o, se castigue logo o cabeça de motim com a maior severidade. Artigo de Guerra N. 15. Todo aquelle, que for cabeça de motim, ou de traição, ou tiver parte, ou concorrer para estes delictos, on souber que se urdem, e não declarar a tempo os aggressores, será infallivelmente enforcado.

(**) Código Criminal Parte 2, Tit. 4. Cap. 3 Art. III Sedição — *Julgar-se há commettido este crime, ajuntando se mais de 20 pessoas, armadas todas, ou parte dellas, para o fim de obstar á posse do Empregado publico, nomeado competentemente, e munido de titulo legitimo: ou para o privar do exercicio de seu emprego, ou para obstar á execução, e cumprimento de qualquer acto, ou ordem legal de legitima authority. — Penns — Aos Cabeças, de prisão com trabalho por 3 a 12 annos.*

tes narrações de taes irregularidades de procedimento da força armada, se inquietão, e temem sobre a sua segurança pessoal, e de propriedade, e sobre a infracção de todas as outras garantias, que lhes são promettidas pela Constituição do Imperio, que adoptarão, e jurarão manter e deffender, e em virtude da qual se devem considerar seguros e deffendidos. Só assim he que a Nação póde chegar a ser aquillo, a que com tanto esmero se há proposto, e que com tão feliz successo vai pouco a pouco conseguindo. He preciso que abonroza classe militar se persuada que as suas armas não foram feitas para hostilizar os Cidadãos, e mesmo que nem estes as devem temer; podem que taes excessos podem ezacerbos; e que então, (o que o Ceo não permitia jamais) a arma de hum soldado teria, tantas por inimigas, quanto a população de uma Cidade, ou mesmo de huma Provincia excede em numero á sua guarnição militar; que os Cidadãos todos são soldados, quando a Patria está em perigo, (***) que todos elles sabem carregar e descarregar uma arma, e applicar o morrão oa ouvido de uma peça: que entre elles ha muitos, que ou rem sido, ou são militares da 1. e 2. linha do Exército: que estes não igoão tambem a disciplina militar, e que reunidos em corpo, facilmente poderião a niquilar essa deantada força, de que presumem, e finalmente que o Povo toda a arma lhe serve, e que qualquer arma pode ser por elle empregada com vantajem, especialmente dentro de uma Cidade, onde talvez nem os mais formidaveis Exercitos podem resistir-lhe. Temos dito quanto nos parece razoavel á cerca do desordenado

(***) Constituição Art. 145 — *Todos os Brasileiros são obrigados a pegar em armas para sustentar a Independencia e Integridade do Imperio, e deffendê-lo de seus inimigos externos, e internos.*

procedimento, que (como fica dito) teve lugar no 6. Regimento de Cavalarias: agora, louvando muito o zello, com que o 9. Batalhão de Caçadores 1. linha se propunha a rebater qual quer tentativa, que por a quille outro Corpo pudesse ser comprehendida, deveamos com tudo asseverar-lhe, que a inda o sue procedimento foi irregular: elle não servio se não de auñter a desconfianças dos cidadãos pacificos; e mesmo quando assim não fóra, bastava ter-se reunido, e armado sem ordem da legitima authority, para ser illegal o seu modo de proceder, que só poderia ter lugar na mais a pertada urgencia de circostancias; se o Sr. Capitão que tão, zellosamente se propoz a tal projecto, tivesse mais em vista o seu daver, antes de promover a reunião da parte ao seu immediato Superior, ou ao Exm. Commandante das Armas, e esperaria as suas ordens para a pôr por o bra: e cumprido assim á letra o que de terminad a Ley, melhor teria merecido os encomios de bom Commandante e com muito mais razão lhe receberião os beuças das honrados habitantes desta provincia, que *una voce reclamatione só CONSTITUIÇÃO, CUMPRIMENTO DAS LEIS*, e nada mais.

Continuação do N. 72

ODE SAPHICA.

Neste limpo Terreno,
Virá assentar seu Throno
A van Philosophia, mal accéita;
E Leys mais brandas, regerão o Mundo
Quando homens mais humanos
O' o isio da verdade a luz espalhem.

FILINTO ELSISIO

O Pavilhão da Santa LIBERDADE
Já se empaveza no Janairo altivo:
D' uma vez baqueou no Patrio assento
O Throno dos Tyrannos.

Parabens ó Brasil, PATRIA ótusa!
Não mais, não mais verás d'estranho jugo,

Que medonhas desgraças te atthalia,
O detestavel Sceptro.

Fluminenses, não mais horribeis scenas,
Quaes as, q' em vosso seio se passárão;
De luto os Corações encobertarem
Virão aos Brasileiros.

O Tyranno de facturos desastrosos
Existe longe das Brasílias Praias.
He ao vosso valor ô Fluminenses
Q' tanto bem devemos.

Hum traider mais cruel, nunca existio;
A discordia, e traigão o ser lhe derão;
Ixion Sisipho, e as viz Danaides
Jamais o igualárão.

Nós lhe demos hum Throno, elle o recebe;
E em troco desse Throno, que lhe demos,
Com mau occulta maquina a impio
Lançar-nos duros ferros.

Oh! Deoses! morre Cesar no Senado;
A gripina sem temor Claudio assassina;
Vecellio pelo Povo he arrojado
Em as ondas do Tibre,

Sárdanaplo, Calingula, Farnose,
E os cruéis Doniciano e Galba,
Pelos mesmos Soldados huus são mortos,
Outros a si se matão.

Tal he a sorte, q' experimenta Nero;
Assim expira Otávio, assim Tarquinio;
Nem Carlos, nem Luiz escapar podem
Aos golpes do cutello.

E o Tyranno inda, vive, inda respira!
Vive; e desta sorte, ô Brasileiros,
Vós daes ao mundo inteiro o mor exemplo
De quanto sois humanos.

Longe longe de nós os duros tempos
D' ensanguentadas desastrosas scenas!
A vida aos outros homens não tiremos,
Pois dar-lha não podemos.

Embora eu veja as campas levantado
Surgirem do sepulchro os Cearenses,
Que mortos sem piedade outr' ora forão
Por mando do Tyranno.

Embora hum Ratelif assome agora
D' entre as ruinas da morte; elles não volva;
Senão a agradecer á PATRIA amada
O modo de vingal-os.

O' manes immortaes, sim staes vingados:
Não mais pode o Tyranno a vil corniça
Exercer no terreno abençoado,
Da LIBERDADE asilo.

E tu, grande Barata, heroico martyr
Da preciosa e santa LIBERDADE,
Inda em vida recebes os Tropheos.
Que teve consagra a PATRIA.

Mas onde, entusiasmo me arrebatas!
Não mais horribeis scenas se recordem:
Agora só cantar cuidar se deve
O bem, que a todos toca.

Não vos invoco, ô Musas, nesta empreza,
O grito da Nação he minha Musa,
He ella, Rio-Grandenses, que eu invoco
Pra dirigir meu canto.

Ouvi o que ella dicta, ô Rio-grandenses,
União, União! ella brandando;
União, Brasileiro, só dest' arte
Eternos figaremos.

Sejão vosso Farol os Fluminenses,
E delles aprendendo a ser prudentes,
Immitai-os na luta gloriosa,
Por elles incetada.

Então vereis as gerações vindouras
Com pasmo abengoar os ascendentes
Que denodados sustentar souberão
Da PALRIA a LIBERDADE.

Por J. de P. M. Calvet.

ANNUNCIOS.

A Mesa da S. Casa Misericordia desta Cidade, faz publico que a roda de sua terceira Loteria he de andar impreterivelmente no 1 do mez de Junho do corrente anno, e que a demora que tem havido procedeu de não ultimar-se a venda de seus Bilhetes, que inda existião, e que parte delles se achão a venda nesta Cidade em casa dos Srs. João Ferreira de Assiz, Francisco José da Rosa, Joaquim de Sousa, e do Thesoureiro. E outra vez roga ao mesmo Publico haja de concorrer á dita compra, a fim de não ser sacrificado tão util, e Pio Estabelecimento em tomar a si alguns Bilhetes que lhe fiquem de resto. O Thesoureiro.

Francisco Pinto de Sousa.

Aluga-se huma ama de leite sem cria, na rua do cotovello casa N. 49.